

LEI MUNICIPAL Nº 1.185, DE 10 DE JUNHO DE 1.999.

“Proíbe a comercialização de carne previamente moída nos açougues e casas de carne, conforme dispõe”.

Autoria: Vereadores João Antônio da Silva e Waldecir Souza Paixão

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os açougues e casas de carnes proibidos de comercializar carne previamente moída a granel.

§ 1º - A comercialização de que trata o caput deste artigo será permitida desde que a moagem seja efetuada na presença do consumidor.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais deverão afixar placa, em local visível ao público, dando ciência desta Lei.

Artigo 2º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Atenção à Saúde, através do Departamento Técnico de Vigilância Sanitária, fiscalizar e autuar os estabelecimentos em desacordo com a presente lei.

Artigo 3º - Os estabelecimentos serão notificados, no prazo de 30 dias após esta lei entrar em vigor, à adequarem-se ao nela disposto, sob pena de, no descumprimento, incorrerem nas seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente em caso de reincidência:

I – multa no valor equivalente a 100 UFIRs;

II – após 30 dias, na reincidência, multa no valor equivalente a 500 UFIRs;

III – após 30 dias, suspensão do Alvará de funcionamento por 30 dias;

IV – após 30 dias, cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de junho de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política -
Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal